

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001364-53.2014.8.26.0566 (n° de controle 266/14)
Classe - Assunto
Requerente: RESIDENCIAL TORRES DI ITALIA LIFESTYLE
Requerida: PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Data da audiência: 25/03/2014 às 13:00h

Aos 25 de março de 2014, às 13:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes estavam ausentes. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo de fls. 34/35 a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registre. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792 do CPC. Depois de dezembro/2014, diga o exequente, em 5 dias, se o acordo foi cumprido. Caso silencie, será interpretado como confirmação do recebimento de seu crédito, permitindo ao Juiz a extinção nos termos do inc. I, do art. 794 do CPC. Esta sentença deve ser considerada tangida pela coisa julgada, porquanto as partes transigiram sobre o objeto do pedido, inexistindo assim interesse recursal. Intime-se o exequente do inteiro teor desta sentença pelo DJe.". NADA MAIS. Eu,_________ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):